LEI Nº 3.240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

dispondo sobre a proibição de embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 100/2001, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o embarque e desembarque de mercadorias fretadas, no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º - Somente será permitido o embarque e desembarque de mercadorias, quando isenta de frete e quando pertencente ao portador de passagem.

Art. 3º - Todo passageiro terá direito de embarcar e desembarcar com sua bagagem e mercadoria própria, em volume e peso condizente com a legislação pertinente, e de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Todo aquele que descumprir o disposto nesta Lei, embarcando ou desembarcando mercadorias fretadas no Terminal Rodoviário Municipal, estará sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira infração;

II - multa de duas Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM's, na sua segunda infração;

III - multa de cinco Unidades Fiscais do Município de Mococa – UFMM's, na terceira e sucessivas infrações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua *publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 de outubro de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica